

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICADA

Em 20 04,2012

Jornau GAZETAPag. 13

DECRETO Nº 35/2012

Institui a comissão de fiscalização e monitoramento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando as normas dispostas no artigo 106 e parágrafo único da Lei Complementar nº 029/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariacica;

Considerando ser de relevante interesse público o eficiente funcionamento dos mecanismos administrativos:

Considerando os princípios norteadores da administração pública, em especial os da eficiência, da supremacia do interesse público, da razoabilidade e da motivação;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

DECRETA

- Art. 1º. Fica criada no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal a Comissão de Fiscalização e Monitoramento CFM.
- Art. 2º. A CFM fica subordinada técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS.

Parágrafo Único. A CFM é soberana, respondendo seus membros solidariamente pelos atos praticados.

- Art. 3º. A CFM desenvolverá suas atribuições e atividades fundamentadas nos preceitos e dispositivos referentes às suas atribuições, bem como, em normas municipais complementares.
- Art. 4º. As atribuições da CFM são as abaixo especificadas:
 - I fiscalizar o cumprimento das normas de saúde e as normas sanitárias no âmbito da Secretaria e suas unidades descentralizadas;
 - II acompanhar, monitorar e avaliar os programas na área de saúde;
 - III acompanhar a prestação dos serviços realizados pelas unidades descentralizadas;
 - IV propor ações e procedimentos visando a melhoria da qualidade dos serviços;

9 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- V Elaborar, monitorar e avaliar de forma sistemática e contínua os indicadores do pacto pela saúde e programação pactuada integrada, identificando os problemas e apontando soluções.
- Art. 5°. A CFM será composta por 01 (um) Presidente e 05 cinco) membros.
 - §1º. Os membros da CFM exercerão o mandato por 01 (um) ano, podendo ser destituídos ou reconduzidos por interesse da Administração Municipal.
 - §2º. A CFM se reunirá para o exercício de suas atividades com quorum mínimo de cinquenta por cento mais um de seus membros.
- **Art. 6º.** Fica concedida uma gratificação mensal aos integrantes da CFM que participem dos trabalhos, conforme especificação abaixo:

I – Membro presidente

R\$ 600,00 (seiscentos reais)

II - Membros

R\$ 500,00 (quinhentos reais)

- **§1º.** A gratificação a que se refere o *caput* deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.
- § 2°. Para efeitos de pagamento da gratificação é obrigatório o encaminhamento formal da participação dos membros à Gerência de Pagamento de Pessoal SEMAD/GPP até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente a participação dos membros na CFM.
- § 3°. O pagamento da gratificação só será devido e efetuado quando cumprido o disposto no parágrafo anterior.
- Art. 7°. A composição e as alterações da composição da CFM, quando necessárias, serão efetuadas por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 8º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário vigentes até a presente data.

Palácio Municipal, Cariacica, 22 de março de 2012.

HELDER IGNACIO SALOMÃO

Prefeito Municipal

WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Saúde